



## NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 AME

Cuida o Pregão Presencial nº 007-2009-AME de **aquisição de equipamentos diversos: ECG; EEG; potencial evocado e espirometria.**

Nos termos do edital, a data de abertura do certame e realização da sessão do Pregão Presencial, foi determinada para ocorrer em 05 de novembro de 2009, às 13:30 horas.

Precisamente em sua Cláusula XIII, item 6, o referido instrumento convocatório expressamente determina que ***“até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”***

1 - Em data de 27 de outubro passado, a empresa **TECNOCLIN ELETRONICA LTDA – EPP** requereu esclarecimentos acerca das disposições editalícias, os quais, por esta Comissão de Julgamento foram devidamente prestados, externados na Nota de Esclarecimentos nº 01 – Pregão Presencial nº 007-2009-AME.

Não obstante, a SOLICITANTE, descontente com os esclarecimentos prestados, encaminhou via e-mail, ao Departamento de Compras do CONDERG, em data 04 de novembro passado, texto cujo teor ora se entende como nova solicitação de esclarecimentos.

Acerca do citado texto, passamos então a nos manifestar.

Dispõe o Art. 110, da Lei 8.666/93 que: **“na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.**



Nesse sentido, o cômputo de prazos delimitados no artigo acima referido, para que a SOLICITANTE viesse a requerer novos esclarecimentos ou, ainda, eventualmente impugnar o texto convocatório, é de até 02 dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, e não às vésperas da sessão, como “in casu”, ocorreu.

De forma contrária, a empresa **TECNOCLIN ELETRONICA LTDA – EPP**, ignorando totalmente a regra insculpida no instrumento convocatório do certame, bem como o instituto da “preclusão”, amplamente amparado nas normas jurídicas aplicáveis à matéria, uma vez tendo verificado que sua pretensão em alterar o texto editalício, com o primeiro pedido de esclarecimentos não foi atendida, sustenta em seu novo pedido, vícios no Edital, buscando, desta forma, alterar durante o processo a regra prévia e regularmente estabelecida, o que por ora faz sem obter sucesso.

2 - Também no intuito de obter novas informações acerca do certame, a empresa **TEB TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA**, remeteu ao Departamento de Compras do Conderg, e-mail em data de 04 de novembro passado, contendo pedido de esclarecimentos.

Valendo-nos dos mesmos argumentos acima expostos, manifestamo-nos pelo não conhecimento do pedido, vez que o mesmo encontra-se intempestivo.

Concluindo, esta Comissão decide não conhecer dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **TECNOCLIN ELETRONICA LTDA – EPP** e **TEB TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA** ao Edital do Pregão Presencial n.º 007-2009-AME, vez que os encontram-se INTEMPESTIVOS, por força do vencimento do prazo no plano jurídico para a solicitação de esclarecimentos (e, ainda, para eventualmente impugnar o edital), ter se dado em **03/11/2009**, portanto, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada (05/11/09) para o recebimento da proposta.

Divinolândia, 05 de novembro de 2009.



**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
CONDERG – HOSPITAL REGIONAL**

De acordo

Assessoria Jurídica